

Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, sem prejuízo de observância aos demais atos normativos.

Art. 31. Os servidores que exercem suas atividades em Unidades de Internação ou de Semiliberdade, ainda que detentores de lotação definitiva podem, em situações de excepcional interesse público, ser convocados a prestar apoio ou realizar atividades em outra Unidade que não a de sua lotação, a critério da Administração Pública.

Parágrafo único. A situação mencionada no caput não implica na alteração de vaga ou lotação.

Art. 32. Para efeitos desta Portaria consideram como equivalentes os seguintes cargos:

I - Agente Socioeducativo e Técnico Socioeducativo - Agente Social;

II - Técnico Socioeducativo - Área: administrativo e Técnico Socioeducativo - Agente Administrativo.

Art. 33. Ficam ressalvadas as disposições previstas na Portaria nº 62, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a servidora nutriz.

Art. 34. Os prazos mencionados são previstos na Lei nº 9.784/99, recepcionada pela Lei distrital nº 2.834/2001, e começam a correr a partir da data da identificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 35. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo titular da Pasta ou por autoridade por ele delegada.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revoga-se a Portaria nº 155, de 26 de junho de 2019.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 410, DE 14 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 02, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, página 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão Processante, reinstaurada pela Portaria nº 284, de 20 de abril de 2021, publicada no DODF nº 75, de 23 de abril de 2021, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 0400-000628/2014 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 39/2021

Bens e mercadorias apreendidos no período de 11 a 15/06/2021, com proprietários não identificados. Processo 04017-00000377/2021-55.

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, no uso da competência conferida pelo § 2º do art. 5º da Portaria nº 37, de 4 de junho de 2020, da DF LEGAL, e em cumprimento ao previsto no § 4º do art. 52 da Lei nº 5.547, de 06 de outubro de 2015, DECLARA NÃO IDENTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS BENS E DAS MERCADORIAS APREENDIDAS E RECOLHIDAS AO DEPÓSITO DA DF LEGAL, na seguinte ordem: NUMERO DO AUTO DE APREENSÃO, DATA DA APREENSÃO, QUANTIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS BENS E MERCADORIAS APREENDIDOS CUJOS PROPRIETÁRIOS NÃO FORAM IDENTIFICADOS: D034915, 11/06/2021, 03 caixas d'água de plástico; D66139, 13/06/2021, 01 carrinho de carga, 01 saco contendo correia para sandálias; D66140, 15/06/2021, 03 churrasqueiras, 05 mesas plásticas, 07 banquetas plásticas, 01 tenda na cor verde, 05 coolers, 07 vasilhas plásticas, 01 saco com bebidas diversas. Ficam os proprietários cientes de que, segundo o § 5º do art. 52, da Lei nº 5.547, de 2015, e o art. 39, caput, da Portaria DF LEGAL nº 37, de 2020, serão declarados abandonados os bens e as mercadorias não perecíveis que não forem reclamados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da lavratura do auto de apreensão.

Brasília/DF 15 de junho de 2021

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEN DE SERVIÇO Nº 11, DE 14 DE JUNHO DE 2021

A CHEFE DA UNIDADE DE CORREIÇÃO E TOMADA DE CONTAS ESPECIAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO

FEDERAL, com fundamento na competência delegada por meio do art. 4º da Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2021, no exercício da competência inscrita no art. 211, § 1º c/c art. 255, II, "b", da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nº:

a) 0380-000281/2009.

Art. 2º Reinstaurar, tendo em vista o decurso de prazo, com amparo na Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente:

I - por 30 (trinta) dias, os processos sindicantes nº:

a) 0040-000207/2017;

b) 00431-00001040/2018-91;

c) 00431-00001674/2018-43;

d) 00431-00001677/2018-87;

e) 00431-00006316/2019-16;

f) 00431-00007130/2019-76;

g) 00431-00010344/2019-20;

h) 00431-00010503/2019-96;

i) 00431-00010774/2019-41;

j) 00431-00011305/2018-69;

k) 00431-00017189/2018-91;

l) 0240-000680/2006;

m) 0380-000044/2015;

n) 0380-000473/2015;

o) 0380-000782/2015;

p) 0380-002050/2009;

q) 0431-000886/2017;

r) 0431-001381/2016.

II - por 60 (sessenta) dias, o processo administrativo disciplinar nº:

a) 0380-002345/2013.

Parágrafo único. Na data da reinstauração prevista no caput, ficam reconduzidos às comissões de que tratam os processos relacionados nos incisos I e II, mantidas as funções, os servidores que as integram atualmente, com a incumbência de prosseguir com a apuração dos fatos respectivos.

Art. 3º Ficam convalidados os atos que porventura venham a ser praticados pela Comissão no período compreendido entre o vencimento do prazo vigente e a publicação deste ato.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA LETICIA DE SOUZA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 41, DE 15 DE JUNHO DE 2021

Aprova o Projeto Urbanístico de Desdobro - URB 023/2020, o Memorial Descritivo - MDE 23/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 023/2020, referentes ao desdobro do lote situado na SHIS QI 21 - Lote C-3, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, a Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, e tendo em vista o que dispõe o processo 00390-00003942/2019-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Urbanístico de Desdobro - URB 023/2020, o Memorial Descritivo - MDE 023/2020 e a Norma de Edificação, Uso e Gabarito - NGB 023/2020, referentes ao desdobro do lote situado na SHIS QI 21 - Lote C-3, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI.

Art. 2º Os endereços resultantes do desdobro do lote descrito no art. 1º são:

I - SHIS QI 21 - Lote C3-A; e

II - SHIS QI 21 - Lote C3-B.

Art. 3º As dimensões resultantes do desdobro, as novas confrontações e os parâmetros urbanísticos aplicáveis constam do Memorial Descritivo - MDE 023/2020.

Art. 4º Os parâmetros de uso e ocupação do lote original foram mantidos, conforme inciso II, do § 1º, do art. 3º da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão de Nota na PR 364/1 com a seguinte redação:

"Nota: Esta PR foi alterada pela URB 023/2020, MDE 023/2020 e NGB 023/2020 no que se refere ao desdobro do lote C3, da SHIS QI 21, nos lotes resultantes C3-A e C3-B, na Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI."

Art. 6º Os documentos urbanísticos mencionados no art. 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA